

AC. EM CÂMARA

(03) CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA E FREGUESIAS LIMÍTROFES - VIANA DO CASTELO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “

CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DA ÁREA URBANA E FREGUESIAS LIMÍTROFES

0. ENQUADRAMENTO

A Viana do Castelo, tal como a outras cidades da sua dimensão, são hoje colocados desafios dos quais não se poderá afastar, sob pena de desperdiçar alguns dos seus distintos ativos, dos quais se destaca, a sua autenticidade e sustentabilidade.

Consciente desta realidade, Viana do Castelo tem conseguido desenvolver um trabalho de excelência, aliás, já premiado, ao nível do planeamento territorial | urbano, do planeamento estratégico, bem como do planeamento da mobilidade, destacando-se, neste particular, o plano de mobilidade elétrica em vigor deste 2010, realidade assente numa sustentada estratégia política de ordenamento do território e de urbanismo, bem como dos instrumentos de gestão que a concretizam.

O desenvolvimento socioeconómico verificado nas duas últimas décadas tem-se refletido no processo de mobilidade, onde a utilização do transporte individual tem prevalecido relativamente ao coletivo.

Assim, e em sequência da necessidade de o município proceder à abertura de novo procedimento concursal para atribuição da “Concessão de Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros da área Urbana e Freguesias Limítrofes”, deve o mesmo estabelecer parâmetros mínimos a cumprir pela futura concessionária, quer ao nível da mobilidade inteligente, eficiente, mais amiga do ambiente, ou seja, sustentável, de modo a introduzir, no atual serviço público de transporte, melhorias quantitativas e qualitativas de relevante significado, nomeadamente, ao nível quer do material circulante quer das vias a servir.

Atendendo às novas centralidades e aos novos aglomerados habitacionais criados, frutos de operações de urbanização, a rede de transportes a concurso visa dotar estas novas áreas de meios eficazes de transporte público de modo a que a oferta vá de encontro à procura, tendo em conta a estrutura urbana, a concentração ou dispersão dos principais pólos geradores de tráfego, a rede viária disponível e as deslocações pedonais inerentes.

Os novos circuitos propostos implicam, em comparação com a rede actual, um aumento de cerca de 16 km de rede, que proporcionarão a possibilidade de utilização de transporte público a mais 7.800 pessoas, servindo, também, mais 36 equipamentos. Prevê-se, ainda, um aumento da população servida a 330 metros da rede de 59% para 73%, estimando-se que, 92% da população a 660 metros da rede ficará igualmente servida.

As novas realidades implicam alterações profundas nas questões de mobilidade onde o transporte público desempenhará um papel fundamental como factor de inclusão social e etária, questões essas que o presente concurso visa responder como alternativa à utilização do transporte individual.

I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

1.1. Procedimento de concurso público para “Concessão de serviço público de transportes coletivos de passageiros da área urbana e freguesias limítrofes”, sem remuneração pela entidade adjudicante, para as freguesias urbanas (Areosa, Darque e União de freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate, Meadela) e freguesias limítrofes (Perre, Carreço, Santa Marta de Portuzelo, Vila Nova de Anha e União de freguesias de Vila Fria e Mazarefes), ao abrigo do disposto nos n.º1 e 2 do artigo 31.º, do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP).

2. ENTIDADE CONTRATANTE:

2.1. A entidade pública contratante é o Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, com o número de telefone 258809300, fax 258809347, e endereço eletrónico www.cm-viana-castelo.pt

2.2. O processo de concurso decorre no Departamento de Administração Geral, Secção de Expropriações e Concursos, através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com de acordo com o programa de procedimento e caderno de encargos, devidamente aprovado.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Câmara Municipal de Viana do Castelo, por deliberação tomada em reunião ordinária no dia 27/11/2014.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

4.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto

2.2.

4.2. Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.
- 5.2. Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pela entidade adjudicante, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
- 5.3. Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada.
- 6.2. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue na plataforma eletrónica, até às 17h00 do **60.º dia** a contar da data de envio do anúncio.
- 6.3. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado, nos termos do disposto no Ponto 6.1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade, e enviado por correio registado à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega das propostas.
- 6.4. A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e deverão ser datados e assinados através de um certificado qualificado: (Cartão de Cidadão, DigitalSign ou Multicert).

7. REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

- 7.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. Os concorrentes deverão ser empresas de transporte coletivo de passageiros;
- 7.3. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará emitido pela Direção - Geral de Transportes Terrestres (atual IMT) referente ao licenciamento da atividade.
- 7.4. Os concorrentes podem revestir qualquer forma societária;
- 7.5. Podem ser concorrentes agrupamentos de entidades singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- 7.6. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 7.7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

7.8. Os concorrentes têm que ter capacidade para responder a todos os requisitos legalmente exigidos para o transporte público coletivo, desde os alvarás às condições técnicas dos veículos;

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

O concorrente deverá referir a forma como vai assegurar os serviços que lhe serão cometidos pelo contrato de concessão e nomeadamente deverá caracterizar o modo como irá proceder à gestão e exploração dos serviços concessionados, instruindo a sua proposta com os seguintes documentos:

8.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo 1, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.2. Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente aos seguintes:

8.2.1. Documentos comprovativos e/ou declaração, de que o concorrente cumpre os requisitos mencionados no ponto 7 do programa de procedimento;

8.2.2. Caracterização da frota a utilizar na concessão, de acordo com o Anexo 2, com indicação das seguintes características:

i. Matrícula;

ii. Data do 1º. Registo;

iii. Lotação máxima dos veículos (lugares sentados, e de pé, lugares para cadeiras de rodas).

iv. Marca

v. Modelo

vi. Tipo de motorização

8.2.3. Documentação comprovativa das seguintes características obrigatórias de cada veículo:

i. Cumprimento dos níveis de poluição emitidos para o ambiente, de acordo com as Normas Europeias;

ii. Motorização a diesel, GPL, Gás natural, elétrica ou outra desde que cumpra no mínimo a norma Euro 3; Indicar qual a norma que os veículos afetos à concessão, cumprem, para permitir a aplicação do subfator 2 (Tipo de Motorização) do fator 1 (Qualidade da frota);

iii. Veículos com rampa de acesso e piso rebaixado para cidadãos com mobilidade reduzida;

iv. Portas duplas no painel direito, nos veículos com lotação superior a 30 passageiros.

v. Informação das linhas e destino em painéis eletrónicos.

8.3. Proposta de tarifas para cada zona tarifada, de acordo com o Anexo 3, que irá permitir a aplicação do 3º. Fator (Tarifário).

8.4. Proposta de horários para cada circuito, de acordo com o estipulado no nº. 1.5 do caderno de encargos.

8.5. Os concorrentes deverão apresentar pelo menos 1 proposta de articulação intermodal e de soluções flexíveis de transporte.

8.6. Os concorrentes deverão, ainda, apresentar reportagem fotográfica e planta à escala que demonstre a área disponível para estacionamento dos veículos afetos à concessão, devendo estar evidenciada a área coberta de estacionamento, bem como a implantação dos veículos a aparcar, que irá permitir a aplicação do 2º. Fator (Instalações).

9. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. PROPOSTAS VARIANTES

10.1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes fatores e subfatores:

As propostas serão avaliadas usando para cada um dos fatores as seguintes fórmulas:

1. Qualidade da Frota (QF) - 40%

2. Instalações (I) - 10%

3. Tarifário (T) - 30%

4. Integração de Sistemas e Inovação Tecnológica do Serviço (ISITS) - 20%

PROPOSTA DO CONCORRENTE = $40\% \times QF + 10\% \times I + 30\% \times T + 20\% \times ISITS$

1.º Fator - Qualidade da Frota (QF) - 40%

Para o apuramento da Qualidade da Frota da proposta serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:-

1.º Subfator - Idade Média da Frota (IMF) - 60%

0 Pontos se	$IMF \geq 12$
5 Pontos se	$10 < IMF < 12$
10 Pontos se	$8 < IMF \leq 10$
15 Pontos se	$5 < IMF \leq 8$
20 Pontos se	$IMF \leq 5$

Em que:

IMF - É a idade média da frota em anos.

IV - é a idade de cada veículo em anos completos.

NTV - Número total de veículos afetos à concessão.

A valoração deste subfator far-se-á aplicando a seguinte forma:

$$IMF = \frac{\sum IV}{NTV}$$

2.º Subfator - Tipo de Motorização (TM) - 40%

0 Pontos se	M1=Euro 3
5 Pontos se	M2= Euro 4
10 Pontos se	M3=Euro 5
15 Pontos se	M4=Euro 6
18 Pontos se	M5=GPL ou Gás Natural
20 Pontos se	M6=Elétrico

Em que:

M1 - Motorização diesel do tipo Euro 3

M2 - Motorização diesel do tipo Euro 4

M3 - Motorização diesel do tipo Euro 5

M4 - Motorização diesel do tipo Euro 6

M5 - Motorização GPL ou Gás Natural

M6 - Motorização Elétrica

NV - Número de veículos por tipo de motorização

NTV - Número total de veículos afetos à concessão

$$TM = \frac{NV \times M1 + NV \times M2 + NV \times M3 + NV \times M4 + NV \times M5 + NV \times M6}{NTV}$$

A pontuação global deste fator (QF - Qualidade da Frota) será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfator ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$QF = 60\% \times IMF + 40\% \times TM$$

Com:

IMF - Pontuação atribuída à Idade Média da Frota;

TM - Pontuação atribuída ao Tipo de Motorização dos veículos de transporte de passageiros afetos à concessão.

2.º Fator - Instalações (I) - 10%

Para o apuramento do fator Instalações será considerada a percentagem da frota afeta à concessão aparcada em área coberta (FC):

I = 0 Pontos se	FC < 50%
I = 5 Pontos se	50% ≤ FC < 60%
I = 10 Pontos se	60% ≤ FC < 70%
I = 15 Pontos se	70% ≤ FC < 80%
I = 20 Pontos se	80% ≤ FC ≤ 100%

3.º Fator - Tarifário (T) - 30%

As tarifas máximas admissíveis a concurso de Bilhete de Motorista e Passes, para cada uma das zonas tarifadas são as seguintes:

Tipo de Tarifa	Zona	Valor
Bilhete de Motorista	ZU	1,10€
	C1	1,15€
	C2	1,50€
	C3	1,55€
	C4	1,60€
Passes	ZU	21,00€
	C1	23,00€
	C2	28,00€
	C3	29,00€
	C4	30,00€

Para o apuramento do fator Tarifário de cada concorrente serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação, tendo em consideração as várias zonas tarifadas:

1.º Subfator - Tarifa Média de Bilhete de Motorista (TMBM) - 50%

0 Pontos se	$TMBM \geq 1,38$
3 Pontos se	$1,35 \leq TMBM < 1,38$
6 Pontos se	$1,32 \leq TMBM < 1,35$
9 Pontos se	$1,29 \leq TMBM < 1,32$
12 Pontos se	$1,26 \leq TMBM < 1,29$
16 Pontos se	$1,23 \leq TMBM < 1,26$
20 Pontos se	$1,20 \leq TMBM < 1,23$
0 Pontos se	$TMBM < 1,20$

$$TMBM = \frac{ZU + C1 + C2 + C3 + C4}{5}$$

2.º Subfator - Tarifa Média de Passes (TMP) - 50%

0 Pontos se	$TMP \geq 26,20$
3 Pontos se	$25,6 \leq TMP < 26,20$
6 Pontos se	$25,0 \leq TMP < 25,60$
9 Pontos se	$24,4 \leq TMP < 25,00$
12 Pontos se	$23,8 \leq TMP < 24,40$
16 Pontos se	$23,2 \leq TMP < 23,80$
20 Pontos se	$22,6 \leq TMP < 23,20$
0 Pontos se	$TMP < 22,60$

$$TMP = \frac{ZU + C1 + C2 + C3 + C4}{5}$$

$$T = 50\% \times TMBM + 50\% \times TMP$$

4.º Fator - Integração de Sistemas e Inovação Tecnológica do Serviço (ISITS) - 20%

Pretende-se com este fator garantir ganhos quantitativos e qualificativos para o futuro serviço público de transportes, garantindo-se uma oferta mais alargada do serviço, integrando as populações residentes no município e/ou supramunicipal na rede de transporte, garantindo-se, deste modo, a intermodalidade | flexibilização entre sistemas, tipo passe “*Andante*”.

1.º Subfator - Integração Municipal (IM) - 40%

A pontuação resulta do número de acordos estabelecidos, através da integração tarifária, com outros operadores a operar em território municipal:

0 pontos	$IM < 2$
5 pontos	$2 \leq IM < 4$
10 pontos	$4 \leq IM < 6$
15 pontos	$6 \leq IM < 8$
20 pontos	$IM \geq 8$

2.º Subfator - Integração Supramunicipal (ISM) - 30%

A pontuação resulta do número de acordos estabelecidos com outros operadores a operar para o território municipal:

0 pontos	$ISM < 2$
5 pontos	$2 \leq ISM < 4$
10 pontos	$4 \leq ISM < 6$
15 pontos	$6 \leq ISM < 8$
20 pontos	$ISM \geq 8$

3.º Subfator - Inovação Tecnológica do Serviço (ITS) - 30%

Utilização de meios e soluções tecnológicas na prestação do serviço e disponibilização de sistema digital de monitorização do serviço.

0 pontos	se não garantir nenhuma condição
10 pontos	se garantir a disponibilização de meios e soluções tecnológicas na prestação do serviço ou sistema digital de monitorização do serviço
20 pontos	se garantir a disponibilização de meios e soluções tecnológicas na prestação do serviço e sistema digital de monitorização do serviço

Fórmula de cálculo:

Em que:

IM = pontos obtidos em Integração Municipal

ISM = pontos obtidos em Integração Supramunicipal

ITS = Inovação Tecnológica do Serviço

$$\text{ISITS} = 40\% \times \text{IM} + 30\% \times \text{ISM} + 30\% \times \text{ITS}$$

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Quando, para efeitos do presente procedimento, for necessário proceder a desempate entre propostas que tenham a mesma classificação final, releva consecutivamente a que:

1.º - Demonstre ter certificação da empresa em qualidade na área de serviço de transporte urbano público de passageiros.

2.º - A que tenha as suas instalações de estacionamento em zonas industriais ou parques empresariais reconhecidos pelo Município.

13. PRAZO DO CONCURSO:

13.1. Entrega das propostas: 60 dias

13.2. Prazo da concessão: 10 anos

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

14.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

14.2. Os concorrentes têm 10 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

15. MINUTA DE CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

15.1. Todos os concorrentes são notificados simultaneamente da adjudicação, através da plataforma eletrónica.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

15.2.1. Apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

15.2.2. Apresentar, no prazo de 10 dias, o alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres (atual IMT) referente ao licenciamento da atividade.

15.2.3. Prestar a caução, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos.

15.3. Todas as notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

15.4. O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

16. CONTAGEM DE PRAZOS

Todos os prazos mencionados no presente Programa de Concurso são contados nos termos previstos no artigo 471.º do Código do dos Contratos Públicos.

17. ENCARGOS DO CONCORRENTE

17.1. São encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução, bem como todas as despesas relacionadas com os projetos, pareceres e licenciamento das instalações incluídas no contrato.

17.2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.”.

II. CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Ao presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes definições:

ADJUDICATÁRIO: Entidade que concorreu ao concurso público, à qual foi adjudicada a concessão;

CONCEDENTE OU ENTIDADE ADJUDICANTE: Câmara Municipal de Viana do Castelo/Município de Viana do Castelo;

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: Entende-se por concessão de serviço público o contrato pelo qual o contratante se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma atividade de serviço público, durante um determinado período sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão ou, diretamente, pelo contraente público.

OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão do serviço público de transportes coletivos de passageiros da área urbana e freguesias limítrofes.

CONCESSIONÁRIO: Adjudicatário, após celebração do contrato de concessão.

CMVC – Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CONCURSO PÚBLICO: Concurso público a que se refere o presente caderno de encargos.

CONTRATO DE CONCESSÃO OU CONTRATO: Contrato celebrado entre concedente e o concessionário através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar o Serviço Concessionado;

1.2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1.2.1. Na execução do Contrato a que se refere o presente caderno de encargos observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato de concessão e quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a concedente e o concessionário.

b) As disposições constantes do caderno de encargos e do programa de procedimento, incluindo todos os documentos que deles façam parte integrante, naquilo que não estiver previsto no contrato de concessão, designadamente elementos patenteados a concurso.

c) A legislação portuguesa e comunitária em vigor.

1.3. CONCESSIONÁRIO

1.3.1. O concessionário pode revestir qualquer forma societária.

1.3.2. O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram, integradas na concessão.

1.4. FUNCIONAMENTO

1.4.1. É obrigação do concessionário obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.

1.4.2. O período de funcionamento varia entre as 07.00 horas e as 01.00 horas do dia seguinte.

1.5. HORÁRIOS, FREQUÊNCIAS E CIRCUITOS

1.5.1. Nos dias úteis e sábados, o mínimo de viagens a efetuar em cada percurso e em cada sentido nunca poderá ter um intervalo superior a 30 minutos nos períodos compreendidos entre as 7.00 horas e as 9.00 horas, as 12.00 horas e as 14.30 horas e entre as 17.00 horas e as 19.30 horas. Durante a parte restante do dia aquela frequência não poderá ser superior a 60 minutos.

1.5.2 No circuito urbano a frequência deverá ser constante no período compreendido entre as 8.00 horas e as 20.00 horas, e não poderá exceder os 20 minutos de intervalo entre viagens.

1.5.3 O primeiro percurso, a efetuar da periferia para o centro, iniciar-se-á às 7.00 horas nos terminais de todas as linhas das freguesias limítrofes da área da concessão.

1.5.4 Deverá ser garantido pelo menos uma viagem da periferia para o Centro e inversamente, nos períodos compreendidos entre as 20.00 e as 21.30 e das 00.00 às 00.30 do dia seguinte.

1.5.5 Aos Domingos e feriados o concessionário poderá reduzir para metade a frequência das carreiras, garantido todavia o serviço entre as 7.00 e as 00.30 do dia seguinte, com observância do disposto no n.º 1.5.4.

1.5.6 Dentro da área territorial da concessão existem circuitos, determinados pelas características das vias de comunicação, nos quais só poderão ser utilizadas viaturas com dimensões reduzidas dotadas de no máximo de 30 lugares sentados.

1.5.7 Os circuitos estão estabelecidos no Anexo 4.

1.5.8 O concessionário deverá manter o serviço público resultante desta concessão em funcionamento regular e contínuo, na satisfação do interesse público, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.6. PARAGENS

1.6.1. As paragens a utilizar em cada circuito são as constantes do Anexo 4.

1.7. SISTEMA TARIFÁRIO

1.7.1 O concessionário obriga-se a praticar os seguintes descontos mínimos:

- i. 40% nos passes para pessoas com mobilidade reduzida, reformados ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.
- ii. 15% nos bilhetes pré-comprados para pessoas com mobilidade reduzida, reformados ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.
- iii. 50% nas tarifas de motorista e bilhete simples para menores de 12 anos.

1.7.2 Aos transportes urbanos aplica-se o princípio da assinatura mensal (passe) para estudantes, quando a Lei o permitir.

1.7.3. Os passes referidos no item anterior vigorarão entre o dia 1 de Setembro e 30 de Junho, seguinte, deverão permitir um número ilimitado de viagens e abranger a totalidade da rede dos transportes urbanos.

1.7.4. O tarifário que entrará em vigor será o tarifário da proposta vencedora.

1.7.5. O tarifário será revisto em função do Despacho Normativo publicado pela Tutela.

1.8. TÍTULOS DE TRANSPORTE

1.8.1. O concessionário deverá estabelecer, desde o início da exploração, um sistema de “*passes*”, de modelo a aprovar pela Câmara, sem limite de viagens.

1.8.2 Deverá ser estabelecido, igualmente, um sistema de bilhetes bi-modais, que permita a utilização complementar dos circuitos em veículos de dimensão reduzida, previstos em 1.5.6 e dos realizados em veículos normais.

1.8.3 Sempre que possível, e mediante prévio acordo com as respetivas empresas de transporte de passageiros, deverão existir bilhetes bi-modais que permitam a utilização complementar dos transportes interurbanos e dos urbanos.

1.9. ALTERAÇÕES AO SERVIÇO

1.9.1. Qualquer alteração à oferta definida no contrato poderá ser proposta por qualquer das partes e a sua implementação será sujeita a mútuo acordo, por via negocial.

1.10. QUALIDADE DO SERVIÇO

1.10.1. O concessionário obriga-se, no que respeita à universalidade que a concessão constitui, com especial relevância para o cumprimento da exploração e do material de transporte, a manter este serviço público em perfeitas condições de conforto, funcionamento, conservação e asseio.

1.10.2. O concessionário obriga-se a satisfazer a procura, realizando os desdobramentos necessários e garantindo taxas de ocupação consentâneas com a comodidade dos passageiros.

1.10.3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo compromete-se a desenvolver todos os esforços no sentido de manter as infraestruturas viárias utilizadas pelos transportes urbanos, em bom estado de conservação, e facilitar a circulação mediante medidas de sinalização e gestão da rede viária.

1.11. VEÍCULOS

- 1.11.1. Os veículos a empregar, em regime de exclusividade, na exploração do serviço público, terão predominantemente as cores do Município (PRETO E AMARELO) e ainda as Armas do Município, conforme “design” a aprovar pela Câmara Municipal, tornando-os notoriamente inconfundíveis com os veículos utilizados nas carreiras interurbanas, e nenhum poderá ser posto a circular sem que possua a necessária licença, segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor.
- 1.11.2 Fica vedada ao concessionário qualquer publicidade nos veículos, sem autorização ou licença, conforme o caso, da Câmara Municipal.
- 1.11.3 Em cada veículo será reservado um espaço, de pelo menos 2,00m², para publicidade institucional realizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- 1.11.4 O número mínimo de veículos a empregar nas carreiras obedecerá às necessidades decorrentes dos horários a observar, salvaguardando o reforço com material disponível para desdobramentos e reparações.
- 1.11.5 No circuito urbano os veículos não poderão ter capacidade superior a 30 passageiros e pelo menos 1/3 (arredondado ao número inteiro inferior com valor mínimo de 1) deverão ser elétricos com capacidade mínima de 15 passageiros.
- 1.11.6 Os veículos terão, em painel digital visível do exterior, identificação do número e da carreira a que, no momento, estiverem adstritos.
- 1.11.7 O concessionário fica obrigado a dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal dos veículos adstritos ao serviço público, no prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato, devendo, para este efeito, indicar os respetivos números de matrícula.
- 1.11.8 Os novos veículos deverão ter 0 Kms e dar satisfação ao previsto no artigo anterior, ficando o concessionário obrigado ao procedimento previsto no número anterior.
- 1.11.9 Os veículos devem ser equipados com plataforma de acesso a pessoas com deficiência motora, e dotados de espaços adequados ao seu transporte.
- 1.11.10 Devem também estar equipados com dispositivos sonoros que informem da aproximação das paragens, de modo a facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual.
- 1.11.11 Caso os veículos possuam, no seu interior, sistema digital de informação ao passageiro, em 50% do período de funcionamento será difundida informação institucional, validada aprovada previamente pela Câmara Municipal.

1.11.12 A informação institucional referida no ponto anterior será remetida em formato digital, mensalmente, ao concessionário, que a deverá disponibilizar em todas as viaturas no prazo máximo de 5 dias úteis.

1.11.13 A idade máxima admissível para viaturas em funcionamento na concessão é de 15 anos, devendo ser apresentadas, à Câmara Municipal, cópias dos livretes e/ou documentos únicos das viaturas ao fim de cada ano de concessão.

1.11.14 O não cumprimento de qualquer das condições deste artigo implicará multa de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) por cada mês de atraso, até seis meses, e a rescisão do contrato a partir deste período, sem direito a qualquer indemnização.

1.12. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

1.12.1. O concessionário, com o apoio técnico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, desenvolverá um esforço permanente de melhoria de informação ao público, tanto nas paragens e viaturas, como mediante folhetos, etc.

1.13. ABRIGOS E PARAGENS

1.13.1 Em todos os abrigos de passageiros e demais locais de paragem deverão ser criados dispositivos para colocação de plantas da área servida pelos transportes públicos com indicação dos circuitos e respetivos horários.

1.13.2 A informação a disponibilizar referida no número anterior deverá permitir a sua consulta por equipamentos com a tecnologia de leitura de códigos QR (Quick Response).

1.14. PESSOAL

1.14.1. O pessoal em serviço nas carreiras do serviço público a que se refere este caderno de encargos deverá apresentar-se devidamente identificado com indumentária própria e usar da maior correção para com o público e para com o pessoal municipal que tiver a seu cargo a fiscalização do mesmo serviço.

1.14.2. Sempre que se verifique reincidência na infração ao preceituado no número 1.14.1, deste artigo, a Câmara poderá impor a substituição do funcionário reincidente, independentemente das penalidades a que haja lugar.

2. OBJETO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

2.1. OBJETO E REVISÃO DO CONTRATO

2.1.1. O presente concurso tem por objeto concessionar:

- a) O serviço público de transportes coletivos de passageiros da área urbana e freguesias limítrofes, sem remuneração pela entidade adjudicante, para as freguesias urbanas (Areosa, Darque e União de freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate, Meadela) e freguesias limítrofes (Perre, Carreço, Santa Marta de Portuzelo, Vila Nova de Anha e União de freguesias de Vila Fria e Mazarefes), pelo período de 10 anos.

2.1.2. A Câmara Municipal, sempre que o considere de interesse público, poderá, ouvido o concessionário, estabelecer alterações no serviço que estiver a praticar, nomeadamente novas carreiras, aumento do número de viagens em cada carreira, modificação dos horários e dos percursos previstos, mudança das paragens e dos locais de partidas e de chegadas e alteração das tarifas.

2.1.3. O tarifário será revisto em função do Despacho Normativo publicado pela Tutela.

2.1.4. O concessionário poderá também propor alterações, competindo à Câmara Municipal resolver acerca delas.

2.1.5. O disposto nos números anteriores aplica-se também à fixação das tarifas para novas carreiras ou alteração dos circuitos.

2.2. EXCLUSIVIDADE

Enquanto vigorar, o contrato de concessão confere ao concessionário o direito exclusivo, perante os utilizadores e a concedente de assegurar os serviços objeto da concessão, dentro do perímetro territorial definido neste caderno de encargos.

2.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3.1. O período de vigência do contrato de concessão será de 10 anos.

2.3.2. O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

3. TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

3.1. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

3.1.1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão dará início à exploração do serviço público dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguidos a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

3.1.2. Se não for dado início à exploração no prazo indicado no número anterior, sem motivo considerado válido pela Autarquia, será o contrato rescindido sem direito a qualquer indemnização e ficando perdido a favor do Município o montante da caução a que se refere o artigo 6º do presente caderno de encargos.

3.1.3. No caso previsto no número anterior, poderá a Câmara Municipal fazer a adjudicação a outro concorrente ou proceder à abertura de novo concurso, conforme entenda que melhor ficam salvaguardados os interesses do Município.

3.1.4. O concessionário é obrigado a ter no concelho de Viana do Castelo serviços administrativos de exploração referentes a este contrato e bem assim as necessárias instalações de recolha para todos os veículos.

3.1.5. A partir do início da exploração o concessionário fica obrigado a utilizar os cais disponíveis para os transportes urbanos no Terminal Rodoviário do Interface de Transportes de Viana do Castelo como pontos de partida/chegada.

3.1.6. O concessionário obriga-se a cumprir o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes de Viana do Castelo.

3.2. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO

3.2.1. A exploração a realizar será feita com obediência à rede e aos circuitos constantes do Anexo 4.

3.2.2. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo por arrendamento, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto neste preceito.

3.2.3. O disposto no número anterior não se aplica à sucessão *mortis causa*, na situação em que esta disposição tenha aplicação.

3.3. RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

3.3.1. A responsabilidade perante o concedente pela correta exploração e gestão da concessão, incumbe única e exclusivamente ao concessionário, ainda que esta recorra a outras empresas subcontratadas ou tarefeiros nos termos previstos nos números seguintes.

3.3.2. No caso de o concessionário necessitar de realizar qualquer parte dos serviços concessionados por subcontratação ou por tarefa, informará previamente o concedente, indicando a entidade a que pretende recorrer e fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos necessários à caracterização daquela.

3.3.3. O concedente reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior não acarretando a aceitação do concedente, a diminuição da responsabilidade do concessionário, tal como se encontra definido no presente caderno de encargos. A ausência de resposta por parte do concedente no prazo de 20 dias úteis, significa, a aceitação da proposta apresentada pelo concessionário.

3.3.4. As empresas responsáveis pela exploração e gestão do serviço, nas condições da proposta figurem no contrato de concessão, não poderão ser substituídas pelo concessionário sem a prévia aprovação do concedente. Igual regra vale para a inclusão da nova empresa.

3.3.5. O concessionário poderá recorrer à utilização de subcontratadas ou tarefeiros para a realização dos trabalhos incluídos na concessão, sem que tal implique diminuição da sua responsabilidade.

3.3.6. O concedente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas ou tarefeiros acima referidos, ainda que por si previamente

aceites, quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos.

3.4. ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO

3.4.1. O concessionário não pode transmitir por qualquer forma, total ou parcialmente a concessão.

3.4.2. Os atos praticados em violação do disposto no parágrafo anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

3.5. OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

3.5.1. Constituem obrigações do concessionário:

- a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte coletivo, nos termos e condições previstas nos artigos 407.º a 429.º do Código dos contratos públicos.
- b) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- c) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;
- d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
- e) O cumprimento dos percursos e paragens, de acordo com o previsto no Anexo 4;
- f) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato.

3.6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO CONCESSIONÁRIO

3.6.1. Salvo quando incompatível ou desnecessário em face da natureza do serviço público concedido, o contrato deve estabelecer indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho do concessionário, da perspetiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimentos de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que respeita ao número de utilizadores e seus níveis de satisfação.

3.6.2. Deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento do serviço prestado, com periodicidade semestral, e entregues ao Delegado indigitado pelo Município para acompanhamento da concessão.

3.7. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

3.7.1. Constituem direitos do concessionário:

- a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;
- b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;
- c) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

3.8. INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

- 3.8.1. Qualquer interrupção no funcionamento dos serviços, necessária a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização do concedente, em articulação com esta e de acordo com a legislação em vigor.
- 3.8.2. Nos casos referidos no número anterior serão tomadas pelo concessionário todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactes negativos;
- 3.8.3. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente, o concessionário obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.
- 3.8.4. Cabe ao concedente avaliar o desempenho do concessionário na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção acidental do serviço, e das razões que a ocasionaram.

3.9. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 3.9.1. O Concessionário obriga-se a permitir a fiscalização do serviço concessionado, nomeadamente as inspeções ao interior das viaturas e circulação nas mesmas a agentes municipais devidamente credenciados para o efeito.

4. FASES DO CONTRATO

4.1. CONSIGNAÇÃO

- 4.1.1. A outorga do contrato de concessão revestirá a forma de contrato escrito e terá lugar em dia e hora de que será dado conhecimento ao adjudicatário com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devendo este fornecer, para tal efeito, todos os elementos necessários até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao marcado para a celebração da escritura.
- 4.1.2. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados contados da data da assinatura do contrato de concessão, far-se-á a consignação do sistema, comunicando-se ao concessionário, por carta registada com aviso de receção, o dia, a hora e o local em que se deve apresentar;
- 4.1.3. Da consignação será lavrado o respetivo auto, em duplicado e assinado pelas partes.

4.2. DESISTÊNCIA

- 4.2.1. Se o adjudicatário não se apresentar à celebração do contrato escrito de concessão no dia e hora que lhe foram fixados, salvo força maior, devidamente comprovada, considera-se como desistente da adjudicação, perdendo a favor do Município a caução por ele prestada ficando a Câmara Municipal livre e desembaraçada de poder fazer a adjudicação a outro concorrente ou abrir novo concurso, conforme considere melhor à proteção dos interesses do Município.

5. OBRIGAÇÕES A FIRMAR

Todos os contratos e execução continuada celebrados pelo concessionário com terceiros, com exceção dos relativos a eventuais contratos de financiamento, referentes ao objeto da concessão, deverão incluir uma cláusula reservando expressamente ao concedente a faculdade de se substituir ao concessionário no caso da rescisão, resgate ou outro meio de extinção do contrato de concessão, nos mesmos termos e nas mesmas condições contratualizadas com essas entidades terceiras.

6. CAUÇÃO

6.1. MONTANTE E FORMA

6.1.1. O concessionário presta, a caução, no valor de 50 000,00€.

6.1.2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução, suportando o concessionário, todas as despesas relacionadas com a caução.

6.1.3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6.1.4. Tratando-se de seguro-caução, pode ser exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6.1.5. A caução será utilizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para cumprimento de quaisquer obrigações cometidas ao adjudicatário, devendo ser reposta pelo concessionário, a este nível, no prazo que lhe for concedido.

6.1.6. A caução será atualizada de cinco em cinco anos, de acordo com o índice de inflação verificado no período imediatamente anterior ao da atualização.

6.1.7. A caução prestada pelo concessionário será utilizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, também para o pagamento das multas, coimas ou ressarcimento de despesas da responsabilidade do concessionário, no caso em que este não as pague voluntariamente.

6.2. REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO

6.2.1. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para o concessionário, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da utilização.

6.3. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

6.3.1. Previamente à execução da caução, o concedente notificará o concessionário com uma antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretende executar a caução, informando o concessionário da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanar o incumprimento.

7. SANÇÕES

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. O concedente poderá aplicar sanções pecuniárias ao concessionário caso este, sem justificação, não cumpra pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável ou deste caderno de encargos, sem prejuízo das responsabilidades do concessionário perante terceiros e da aplicação de outras penalidades por outras entidades com competência para tal.

7.1.2. As penalidades referidas no número anterior não serão aplicadas em casos de força maior e situações excecionais como por exemplo: chuvas torrenciais, períodos de arranque de novas infraestruturas e período de transição previsto nos termos do contrato.

7.1.3. Além das penalizações previstas na legislação em vigor, serão aplicadas penalizações, conforme a gravidade da violação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais.
- b) Desobediência a instruções e diretivas do concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação;

7.2. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.2.1. As sanções a aplicar ao concessionário situam-se entre os limites de €2.500,00 e €25.000,00, sendo a graduação das multas contratuais feita de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

7.2.2. As sanções a aplicar ao concessionário situam-se entre os limites de 2.500,00€ e 50.000,00€.

7.3. PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.3.1. Em caso de ocorrência de fato passível de aplicação de penalidade, o concedente caracterizando devidamente o fato ocorrido, solicitará por escrito ao concessionário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para tal ocorrência.

7.3.2. O concessionário deverá dar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do pedido de justificação.

7.3.3. O concedente deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pelo concessionário no prazo de 10 (dez) dias úteis, definindo então caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que o concessionário incorrerá.

7.3.4. O disposto anteriormente não prejudica a possibilidade do concessionário contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respetivo montante pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

7.4. PAGAMENTO DE MULTAS

7.4.1. As multas caso sejam aplicáveis serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o concessionário tiver sido notificado da sua aplicação, reservando-se ao concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.

7.4.2. As penalidades aplicadas pelo concedente ao concessionário por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do contrato de concessão são independentes das responsabilidades do concessionário perante terceiros.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. SEQUESTRO

8.1.1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

8.1.2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
- b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

8.1.3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

8.1.4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

8.1.5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos de desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução ou exploração do serviço público;

8.1.6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

8.1.7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os fatos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

8.2. RESGATE

8.2.1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

8.2.2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.

8.2.3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

8.2.4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 8.2.2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

8.2.5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

8.2.6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando destes não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 566.º do Código Civil.

8.2.7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

8.2.8. A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

8.3. RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

8.3.1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;

- b) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pelo concession rio, da gest o do servi o p blico, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remoç o da respectiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do concession rio em retomar a concess o na sequ ncia de sequestro;
- d) Repetiç o, ap s a retoma da concess o, das situaç es que motivaram o sequestro;
- e) Ocorr ncia de defici ncia grave na organizaç o e desenvolvimento pelo concession rio das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condiç es exigidas pela lei e pelo contrato;
- f) Obstruç o ao sequestro;
- g) Sequestro da concess o pelo prazo m ximo permitido pela lei ou pelo contrato.

9. CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Considera-se como caso de força maior uma ocorr ncia pela qual o concession rio n o seja respons vel e para a qual n o haja contribuído e bem assim como qualquer outro fato natural ou situaç o imprevisível ou inevit vel cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunst ncias pessoais do concession rio, tais como, nomeadamente mas n o exclusivamente, atos de guerra ou subvers o, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundaç es, greves gerais ou setoriais, e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do contrato.

10. RESOLUÇ O DE LIT GIOS

10.1. TRIBUNAL ARBITRAL

10.1.1. As partes submetem a resoluç o dos lit gios emergentes do contrato de concess o a um Tribunal Arbitral constituída nos termos dos n meros seguintes:

10.1.1.1 A constituiç o e o funcionamento do Tribunal Arbitral pode ser requerida por qualquer uma das partes, sempre que exista qualquer quest o, diverg ncia ou conflito acerca da interpretaç o ou execuç o do contrato de concess o.

10.1.1.2 A parte que pretenda requerer a constituiç o do Tribunal Arbitral notificar  por escrito, a outra parte da sua intenç o, indicando o nome do  rbitro por si escolhido e expondo os motivos porque julga assistir-lhe raz o no lit gio em causa.

10.1.1.3 No prazo de dez dias, a outra parte contestar , por escrito, as raz es apresentadas pela requerente e nomear  o segundo  rbitro.

10.1.1.4 No prazo de dez dias, ap s o termo do prazo referido no n.  10.1.1.3, os dois  rbitros nomeados escolhem de comum acordo um terceiro  rbitro, o qual presidir  ao funcionamento do Tribunal Arbitral.

10.1.1.5 Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, o terceiro árbitro será sorteado de uma lista de, pelo menos, dois nomes, apresentados pelos dois primeiros árbitros.

10.1.1.6 O Tribunal Arbitral, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 15 dias, com base na notificação referida no n.º 10.1.1.2 e na contestação referida no n.º 10.1.3.

10.1.1.7 O Tribunal Arbitral, sem prejuízo do prazo acima referido, poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio.

10.1.1.8 A decisão do Tribunal Arbitral, será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com registo da respetiva declaração e prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente. A decisão será comunicada às partes por escrito.

10.1.1.9 Qualquer uma das partes pode recorrer ao foro competente indicado no n.º 10.2 deste Caderno de Encargos, caso não concorde com a decisão do Tribunal Arbitral.

10.1.1.10 Em qualquer caso, cada uma das partes suportará os honorários, caso os haja, do Árbitro por si nomeado, sendo os honorários do terceiro árbitro repartidos, em partes iguais, por ambas as partes.

10.1.1.11 Em tudo o omissis aplicar-se-á o regime jurídico dos Tribunais arbitrais voluntários, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

10.2. FORO COMPETENTE

10.2.1. Para a resolução de quaisquer litígios entre o concedente e o concessionário, sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do contrato de concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

10.3. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.3.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

10.3.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante com a máxima urgência.

10.4. DEVER DE SIGILO

10.4.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

11. LEI APLICÁVEL

11.1 A relação jurídica constituída entre concedente e concessionário, é aplicável, subsidiariamente, o disposto nos artigos 407.º a 425.º e 429.º e 430.º, todos do C.C.P., bem como as normas subsidiárias deste diploma.”.

O Vereador Luís Nobre fez a apresentação sumária dos documentos atrás transcritos e explicou as razões das alterações introduzidas relativamente à concessão anterior. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que considera que os documentos submetidos á reunião de Câmara são globalmente bons e que conduzirão a uma melhoria do serviço público para os próximos dez anos. Entendeu todavia que as questões ambientais não estão devidamente salvaguardadas, sugerindo que a idade das viaturas nunca pudesse ser superior a cinco anos e que as respectivas monitorizações fossem do tipo Euro 6. O Vereador Luís Nobre esclareceu que considera que as questões ambientais foram efetivamente salvaguardadas, na medida em que as propostas dos diversos concorrentes são pontuáveis em função do grau em que cumprem as exigências ambientais europeias. Acrescentou também que a proposta feita pelo Vereador Eduardo Teixeira poderia conduzir ao afastamento de muitos concorrentes, porquanto não havendo compensação financeira por parte do município e podendo ter que haver um grande investimento inicial em material circulante, muitas empresas não estariam em condições de poder candidatar-se á exploração do serviço. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

27.NOVEMBRO.2014